



HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	17/5/01	
D.O.U.	22/5/01	Seção 1E P. 46
ATO:		
D.O.U.		Seção P.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

426/01

INTERESSADO: Associação Pato Branquense de Ensino Superior S/C Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Retificação do Parecer CNE/CES 659/2000, que trata da autorização para o funcionamento, do curso de Comunicação Social, com as habilitações Jornalismo, Publicidade e Propaganda, bacharelado, ministrado pela Faculdade Educacional do Sudoeste do Paraná, com sede na cidade de Pato Branco, no Estado do Paraná		
RELATOR(A): Silke Weber		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.013274/99-50		
PARECER N.º: CNE/CES 426/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 02/04/2001

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de pedido de retificação do Parecer CNE/CES 659/2000, homologado pelo Sr. Ministro da Educação em 21 de julho de 2000, para promover a mudança do turno vespertino para o turno noturno, do horário de funcionamento da habilitação Jornalismo, do curso de Comunicação Social, ministrado pela Faculdade Sudoeste do Paraná, mantida pela Associação Pato Branquense de Ensino Superior, ambas com sede na cidade de Pato Branco – Paraná.

O curso de Comunicação Social foi autorizado a funcionar pela Portaria MEC 1.034/2000, com base no Parecer CNE/CES 659/2000, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, sendo 100 (cem) vagas para a habilitação Publicidade e Propaganda, nos turnos matutino e noturno, e 100 (cem) vagas para a habilitação Jornalismo, nos turnos matutino e vespertino.

Segundo a Instituição, ocorreu equívoco no relatório da Comissão de Avaliação e a maior demanda para a habilitação Jornalismo se verifica no período noturno. Diante do exposto, a SESu/MEC recomenda a retificação do Parecer CNE/CES 659/2000, conforme solicitado pela Instituição.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

A Relatora acolhe a recomendação da SESu/MEC, manifestando-se favoravelmente à retificação do Parecer CNE/CES 659/2000, para fazer constar que a habilitação Jornalismo, do curso de Comunicação Social, ministrado pela Faculdade Educacional do Sudoeste do Paraná, deverá funcionar nos turnos matutino e noturno.

Brasília(DF), 02 de abril de 2001.


Conselheiro(a) Silke Weber – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 02 de abril de 2001.


Conselheiro Roberto Cláudio Freta Bezerra – Presidente


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

426/2001

Silva

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO/SESu/COSUP N.º 423 /2001

Processo n.º: 23000.013274/99-50 e 23000.013278/99-19
Interessada : ASSOCIAÇÃO PATO BRANQUENSE DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA.
CGC/CNPJ : 03.420.225/0001-95
Assunto : Retificação do Parecer CNE/CES n.º 659/2000, homologado por ato de 21 de julho de 2000, no que se refere aos turnos de funcionamento da habilitação Jornalismo, do curso de Comunicação Social, ministrado pela Faculdade Educacional do Sudoeste do Paraná, com sede na cidade de Pato Branco, no Estado do Paraná.

A Associação Pato Branquense de Ensino Superior solicitou a este Ministério, pelo Ofício n.º 080/GAB, de 18 de julho de 2000, a retificação do Parecer CNE/CES n.º 659/2000, homologado por ato de 21 de julho de 2000, para promover a mudança, do turno vespertino para o turno noturno, do horário de funcionamento da habilitação Jornalismo, do curso de Comunicação Social ministrado pela Faculdade Educacional Sudoeste do Paraná, mantida pela Associação Pato Branquense de Ensino Superior, com sede na cidade de Pato Branco, no Estado do Paraná.

O curso de Comunicação Social foi autorizado a funcionar pela Portaria MEC n.º 1.034, de 20 de julho de 2000, com base no Parecer CNE/CES n.º 659/2000, com 200 vagas totais anuais, sendo 100 para a habilitação Publicidade e Propaganda (Processo n.º 23000.013278/99-19), nos turnos matutino e noturno, e 100 vagas para a habilitação Jornalismo (Processo n.º 23000.013274/99-50), nos turnos matutino e vespertino.

A Instituição fundamentou seu pedido alegando que ocorreu um equívoco no relatório da Comissão de Avaliação e que a maior demanda para a habilitação Jornalismo se verifica no turno noturno.

Nos projetos de ambas as habilitações, consta como horário de funcionamento os turnos matutino, vespertino e noturno. Não obstante, no relatório da Comissão de Avaliação da habilitação Publicidade e Propaganda, estão indicados os turnos matutino e noturno, o que sugere a ocorrência de informação posterior, por ocasião da visita de verificação, não consignada no relatório de avaliação da habilitação Jornalismo.

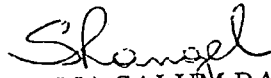
Diante dos fatos apresentados, esta Secretaria encaminha os presentes processos ao Conselho Nacional de Educação, com indicação

SR

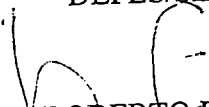
favorável à retificação do Parecer CNE/CES nº 659/2000, para fazer constar que a habilitação Jornalismo, do curso de Comunicação Social, ministrado pela Faculdade Educacional do Sudoeste do Paraná, deverá funcionar nos turnos matutino e noturno.

À consideração superior.

Brasília, 14 de março de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

OFICIO	DATA/HORA ABERTURA	
003441.2001-52	06/03/2001	10:12:47

**INTERESSADO: MARIA DE FATIMA ANDRADE
CORDOVA**

RESUMO DO DOCUMENTO:

**SOLICITA APOSTILAMENTO EM SEU DIPLOMA DE
LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, HABILITACAO PARA O
MAGISTERIO DE 1a A 4a SERIES DO 1.GRAU.**

**EXPRESSÃO-CHAVE: CURSO
DIPLOMA**

PROCEDÊNCIA: MARIA DE FATIMA ANDRADE CORDOVA

PRIMEIRA MOVIMENTAÇÃO

ORIGEM	DESTINO	DATA
CNE/PROT	CNE/SE	06/03/2001